



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

SIM

Promotoria de Justiça de Montenegro

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
00808.000.569/2020**

Assunto:

Covid-19(1000050)

Data de início:

21/05/2020

Distribuição atual:

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro - Graziela Vieira Lorenzoni

Sujeitos:

Município de São José do Sul (Investigado)

Descrição:

Memo Circ.40 -2020 - Recomendação ao Município de São José do Sul - Óbitos - COVID-19



INFORMAÇÃO

[informação]

Montenegro, 21 de maio de 2020.

Giseli Valezi Raymundo,
Assessor.

Nome: **Giseli Valezi Raymundo**
Assessor — 4293657
Lotação: **Promotoria de Justiça de Montenegro**
Data: **21/05/2020 09h44min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 21/05/2020 09:44:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **21/05/2020 09:44:52 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000005186126@SIN** e o CRC **15.3293.7128**.

1/1

Zimbra

giselivr@mprs.mp.br

Evento n°
0002
pág 2**Fwd: Memo Circ.40 -2020 - Minuta Recomendação ao Município - Óbitos**

De : Graziela Vieira Lorenzoni <grazie@mprs.mp.br> qua, 20 de mai de 2020 16:27
Assunto : Fwd: Memo Circ.40 -2020 - Minuta Recomendação ao Município - Óbitos 2 anexos
Para : GISELI VALEZI RAYMUNDO <giselivr@mprs.mp.br>

outra recomendação

De: "Cao dos Direitos Humanos" <caodh@mprs.mp.br>
Para: "promotores ini" <promotores_ini@mprs.mp.br>, "promotores int" <promotores_int@mprs.mp.br>, "Lista de Promotores de Justiça de Entrância Final do Ministério-Público do RS" <promotores_fin@mprs.mp.br>, "Lista de Procuradores de Justiça do Ministério-Público do RS" <procuradores@mprs.mp.br>
Enviadas: Quarta-feira, 20 de maio de 2020 14:55:54
Assunto: Memo Circ.40 -2020 - Minuta Recomendação ao Município - Óbitos

Memo. Circ. nº 40/2020-CAODH

Porto Alegre, 20 de Maio de 2020.

De: Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, da Saúde e da Proteção Social
Para: Promotores de Justiça

Prezado(a) Promotor(a) de Justiça:

Ao cumprimentá-lo(a), encaminho em anexo o Memo. Circ. nº 40/2020-CAODH, contendo **Minuta de Recomendação aos Municípios, relativa aos Óbitos** para que, em síntese: (a) observem as determinações sanitárias federais e estaduais, no sentido da obrigatoriedade de comunicação dos óbitos por SRAG, com ou sem suspeita de COVID-19, independente de hospitalização; (b) estabeleçam fluxos para óbitos por SRAG/COVID-19; (c) determinem a fiscalização pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das determinações estabelecidas nos fluxos; (d) realize o monitoramento dos casos notificados de COVID-19, inserção dos resultados nos sistemas de informação, orientação e/ou busca ativa de contactantes;

Atenciosamente,

Angela Salton Rotunno,
Procuradora de Justiça,
Coordenadora do CAODH.

--



Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, da Saúde e da Proteção Social

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 10º Andar, Torre Norte

Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS – CEP: 90050-190

Fone: (51) 3295-1171 / 3295-1172

caodh@mprs.mp.br – www.mprs.mp.br/dirhum

Antes de imprimir esta mensagem, pense no meio ambiente.



Memo-Circ.40-2020 -Recomendação óbito final (2).docx

46 KB



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 00808.000.569/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente **Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas** com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Memo Circ.40 -2020 - Recomendação ao Município de São José do Sul - Óbitos - COVID-19

INVESTIGADO: Município de São José do Sul, sediada em Rua Edmundo Lotário Kunrath, 221, Bairro Centro, CEP 95748-000, São José do Sul - RS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Para dar atendimento às determinações do Memo. Circ. Gab. nº 023/2020 - Orientação - Urgências e Covid-19, especifica-se que este expediente versa sobre o tema da Covid-19, devendo a ele ser dado prosseguimento com urgência.



Expedir recomendação para dar atendimento ao Memo Circ.40 -2020 - Óbitos - COVID-19, a qual será minutada pela assessoria.

Cumpra-se.

Montenegro, 21 de maio de 2020.

Graziela Vieira Lorenzoni,
Promotora de Justiça.

Nome: **Graziela Vieira Lorenzoni**
Promotora de Justiça — 3435806
Lotação: **Promotoria de Justiça de Montenegro**
Data: **21/05/2020 16h38min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 21/05/2020 16:38:06):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **21/05/2020 16:38:14 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000005195185@SIN** e o CRC **5.1258.1870**.

1/1



Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 00808.000.569/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Montenegro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Graziela Vieira Lorenzoni. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro. OBJETO: Memo Circ.40 -2020 - Recomendação ao Município de São José do Sul - Óbitos - COVID-19. INVESTIGADO(S): Município de São José do Sul. LOCAL DO FATO: Montenegro.

- CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL- PR. 00808.00049/2020-7

Montenegro, 21 de maio de 2020.

Graziela Vieira Lorenzoni,
Promotora de Justiça.



RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SUL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DESSA COMARCA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas nos art. 127 e 129 da CF/88 e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS quanto à COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e as medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20 que prevê, no Art. 6º, a obrigatoriedade do compartilhamento de dados essenciais à identificação das pessoas infectadas, inclusive por parte dos estabelecimentos de saúde privados quando solicitados pela autoridade sanitária:

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária. 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

CONSIDERANDO a definição de caso suspeito para COVID 19, constante do Boletim Epidemiológico N.4, do Ministério da saúde, de 4.02.20: "Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias";



CONSIDERANDO os princípios da precaução e da prevenção, corolários dos direitos fundamentais à vida e à saúde, que devem orientar a atuação do Poder Público em face da pandemia causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 55.240/20, de 10 de Maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 55.241/20, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o Art.19 do Decreto estadual nº 55.240/20[1];

CONSIDERANDO NOTA INFORMATIVA COE-RS/SES-RS, de 14 de Maio de 2020 [2], que infere que todos os casos testados para COVID-19 (confirmados ou descartados) deverão ser notificados nos sistemas de informação desta nota (e-SUS notifica, SIVEP-GRIPE e GAL), com o preenchimento OBRIGATÓRIO do CPF e a portaria SES Nº 222/2020[3] que, por sua vez, reitera a necessidade de comunicação dos casos confirmados às Secretarias Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a portaria SES nº 318/2020, de 15 de maio de 2020, que normatiza a notificação, monitoramento e encerramento dos casos suspeitos e confirmados para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), especialmente COVID-19, no Estado do Rio Grande do Sul:



Art. 1º Os serviços de saúde da rede pública e privada do Estado do Rio Grande do Sul devem notificar, imediatamente, no Sistema e-SUS Notifica, em caráter compulsório, todos os casos que atendam a definição de Síndrome Gripal (SG).

Art. 5º As secretarias municipais de saúde são responsáveis por: I - monitorar os pacientes notificados pelos serviços de saúde pertencentes aos grupos de risco a cada 24 horas, e os demais a cada 48 horas, por telefone ou presencialmente; II - inserir os resultados dos exames realizados nos respectivos sistemas de informação; III - orientar os pacientes e contactantes domiciliares, preferencialmente no primeiro atendimento clínico, quanto às medidas preventivas de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) previstas em protocolos, reforçando a orientação em todos os atendimentos futuros; IV - realizar busca ativa dos contactantes para orientar quanto às medidas preventivas de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), previstas em protocolos ; V - encerrar todos os casos notificados nos Sistemas e-SUS NOTIFICA e SIVEP-Gripe. §1º O encerramento dos casos notificados consiste em registrar a evolução e a classificação final de todos os casos confirmados ou descartados para COVID-19 no Sistema e-SUS NOTIFICA. §2º Os casos suspeitos devem permanecer em aberto no Sistema e-SUS NOTIFICA enquanto não confirmados ou descartados para COVID-19. §3º Serão computados na Plataforma de Mapeamento de Casos de COVID-19 do Estado somente os casos devidamente encerrados no Sistema e-SUS NOTIFICA e com preenchimento da classificação final no Sistema SIVEP-Gripe.

Art. 2º Os serviços de saúde da rede pública e privada do Estado do Rio Grande do Sul devem notificar, imediatamente, no Sistema SIVEP-Gripe, em caráter compulsório, todos os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados, bem como os óbitos por SRAG, estes independentemente de hospitalização (grifo nosso).



CONSIDERANDO o Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19[4] que estabelece, no Anexo I, O fluxo de Atendimento dos casos suspeitos do novo coronavírus (COVID-19): “nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) ou óbito por SRAG na unidade hospitalar, o hospital deverá: notificar o núcleo de vigilância epidemiológica (Vigilância Municipal – SIVEP- Gripe) devendo, ademais, coletar amostras de secreções respiratórias, acondicionando a amostra e encaminhando ao LACEN-RS, de acordo com as recomendações descritas no plano estadual”;

CONSIDERANDO o documento: “Orientações para o preenchimento da Declaração de Óbito no contexto da COVID-19”, emitido pelo Ministério da Saúde, em 4 de maio de 2020, que tem por objetivo orientar os médicos sobre o preenchimento das condições e causas do óbito da Declaração de Óbito (DO), no contexto da COVID-19, o qual se destacam as seguintes orientações:

O médico tem responsabilidade ética e jurídica pelo preenchimento, pelas informações registradas e pela assinatura da DO; A COVID-19 deve ser registrada no atestado médico de causa de morte para todos os óbitos que a doença causou, ou se assume ter causado ou contribuído para a morte; O registro da COVID-19 deve ser feito na parte I da DO, com respeito à ordenação da cadeia de causas, iniciando-se pela causa básica na última linha do atestado. As causas sequenciais, decorrentes da causa básica, devem ser registradas nas linhas acima daquela onde for registrada a COVID-19;



Na parte II, deve ser registrada as comorbidades que contribuíram para a morte; Em algumas situações, de acordo com o julgamento CRITERIOSO médico, a COVID-19 pode não fazer parte da cadeia inicial do óbito (parte I), podendo ser descrita na parte II (exemplo C desta nota).

Os tempos transcorridos entre o diagnóstico informado na parte I e a morte devem ser registrados à direita da respectiva causa;

Se, no momento do preenchimento da DO, a causa da morte ainda não estiver confirmada para COVID-19, mas houver suspeição, o médico deverá registrar o termo "suspeita de COVID-19" na parte I; A recomendação para preenchimento "suspeita de COVID-19" é internacional e tem por objetivo captar todos os óbitos possíveis pela doença; A confirmação ou descarte da COVID-19 ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO que todo óbito deverá ser notificado no sistema de informação de mortalidade, ficando a cargo da Vigilância dos Municípios digitar o atestado de óbito no sistema. Nos casos de óbitos por SRAG, com ou sem suspeita de COVID-19, a vigilância epidemiológica avalia a necessidade de coleta de material para confirmação de COVID-19, dependendo do que está registrado pelo médico responsável em atestado de óbito;



CONSIDERANDO que, nas ILPIs, há risco de disseminação rápida da doença, com a possibilidade de ocorrência de surto em ambiente com grande número de pessoas consideradas grupo de risco para COVID-19, em função de idade avançada, associada a possíveis comorbidades;

CONSIDERANDO que a coleta de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se proceder à coleta *post-mortem*, por meio de swab na cavidade nasal e de orofaringe, para posterior investigação pela equipe de vigilância local, sendo necessário que cada localidade defina um fluxo de coleta e processamento dessas amostras, conforme preconizado pelo documento “Manejo de Corpos no Contexto do Coronavírus”, elaborado pelo Ministério da Saúde e endossado pelo CREMERS[5];

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul não possui sistema de verificação de óbito, bem como o IML só realiza autópsia em caso de violência, torna-se necessário estabelecer no fluxo da Secretaria Municipal de Saúde que, em caso de SRAG, com ou sem suspeita de COVID-19, deverá ser realizado o teste diagnóstico para Coronavírus de forma mais precoce possível ou coletar amostra de sangue para posterior análise;

CONSIDERANDO o “Manejo de Corpos no Contexto do Coronavírus” (documento em anexo) destacam-se as seguintes orientações:

OCORRÊNCIA HOSPITALAR: NÃO é recomendado realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento), pois impedem a coleta de material *post-mortem*; O



médico responsável pelo paciente deverá proceder ao minucioso preenchimento da DO, conforme preconizado no Documento "Orientações para o preenchimento da Declaração de Óbito no contexto da COVID-19", destacado acima.

OCORRÊNCIA DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE MORADIA (incluindo ILPIs): - Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder à investigação do caso: Verificar a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito (caso o paciente seja caso suspeito).

OCORRÊNCIA EM ESPAÇO PÚBLICO: -As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos; - O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio.

RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL:

I- Que observe as determinações sanitárias federais e estaduais, no sentido da obrigatoriedade de comunicação dos óbitos por SRAG, com ou sem suspeita de COVID-19, independente de hospitalização;II- Que estabeleça fluxos para óbitos por SRAG /COVID-19: (a) em ambiente hospitalar e (b) nos demais serviços de saúde da rede pública e privada - conforme preconizado no Plano de Contingência do RS, (c) em domicílio, (d) em espaço público, (e) em ILPIs;III- Que determine a fiscalização pelos



órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das determinações estabelecidas nos fluxos;IV- Que determine e fiscalize a atuação da vigilância epidemiológica municipal, estabelecendo o protocolo de coleta de material para teste diagnóstico, nos casos de SRAG com ou sem suspeita de COVID-19, assim como nos óbitos em circunstâncias incertas e mediante informações duvidosas;V- Que atente para o cumprimento da portaria SES nº 318/2020, em especial o Art. 5º, que estabelece as responsabilidades das Secretarias Municipais de Saúde, dentre elas o monitoramento dos casos notificados de COVID-19, inserção dos resultados nos sistemas de informação, orientação e/ou busca ativa de contactantes;

Registramos, outrossim, que eventual descumprimento das medidas determinadas na legislação sanitária federal ou estadual poderá ensejar a responsabilização do gestor municipal por crime de responsabilidade, conforme previsão expressa no Decreto-Lei nº 201/67.

Requisitamos, nos termos da lei, a divulgação adequada e imediata desta RECOMENDAÇÃO, bem como fixamos o prazo de 48hs horas para resposta escrita, quanto ao aceite da presente Recomendação, bem assim o envio de fluxos (Item II) a Promotoria de Justiça dessa Comarca, através do email: mpmontenegro@mprs.mp.br.

[1] Disponível em: <https://saude-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/12091409-55-241.pdf>. Data da consulta: 12.05.2020.

[2] <https://saude-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/14160259-nota-informativa-14-de-maio.pdf>



[3] <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202003/24123524-220.pdf>

[4] <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/11151537-plano-de-acao-corona-2020-rs-versao-10.pdf>

[5] <https://cremers.org.br/wp-content/uploads/2020/04/25.03.2020-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-Manejo-de-Corpos-Minist%C3%A9rio-da-Sa%C3%BAde-Vers%C3%A3o-1.pdf>

Montenegro, 22 de maio de 2020.

Graziela Vieira Lorenzoni,
Promotora de Justiça.

Nome: **Graziela Vieira Lorenzoni**
Promotora de Justiça — 3435806
Lotação: **Promotoria de Justiça de Montenegro**
Data: **22/05/2020 19h38min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 22/05/2020 19:38:20):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **22/05/2020 19:38:09 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000005211533@SIN** e o CRC **34.5014.7023**.

1/1



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - RECOMENDAÇÃO

00808.000.569/2020-0001

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 7.669/82; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado: **Município de São José do Sul**

Endereço do notificado: **Rua Edmundo Lotário Kunrath, 221, Bairro Centro, CEP 95748-000, São José do Sul - RS**

Finalidade: Cientificar sobre recomendação expedida no(a) Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 00808.000.569/2020, conforme cópia anexa, bem como requisitar, nos termos da lei, a divulgação adequada e imediata desta RECOMENDAÇÃO, fixando o **prazo de 48hs horas para resposta escrita**, quanto ao aceite da presente Recomendação, bem assim o envio de fluxos (Item II) a Promotoria de Justiça dessa Comarca, através do email: mpmontenegro@mprs.mp.br.

Montenegro, 25 de maio de 2020.

Graziela Vieira Lorenzoni,
Promotora de Justiça.

Nome: **Graziela Vieira Lorenzoni**
Promotora de Justiça — 3435806
Lotação: **Promotoria de Justiça de Montenegro**
Data: **25/05/2020 18h33min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 25/05/2020 18:33:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **25/05/2020 18:33:12 GMT-03:00**

Evento nº
0007
pág 2

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000005226585@SIN** e o CRC **38.1952.6367**.

1/1



INFORMAÇÃO

Diligência 00808.000.569/2020-0001 do tipo Notificação enviada via e-mail em 28/05/2020 por Julya Goulart Kulinski.

Montenegro, 28 de maio de 2020.

Julya Goulart Kulinski,
Estagiária.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 28/05/2020 16:42:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **28/05/2020 16:42:31 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:


"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000005265630@SIN** e o CRC **463.0847**.

1/1

Zimbra**mpmontenegro@mprs.mp.br**Evento n°
0008
pág 2**Lida: Mandado de Notificação - RECOMENDAÇÃO nº 00808.000.569/2020-0001**

De : Gabinete | São José do Sul <gabinete@saojosedosul.rs.gov.br>

qui, 28 de mai de 2020 15:50

Assunto : Lida: Mandado de Notificação - RECOMENDAÇÃO nº
00808.000.569/2020-0001 1 anexo**Para :** 'Promotoria de Justiça de Montenegro' <mpmontenegro@mprs.mp.br>

Sua mensagem

Para: gabinete@saojosedosul.rs.gov.br

Assunto: Mandado de Notificação - RECOMENDAÇÃO nº 00808.000.569/2020-0001

Enviada: 27/05/2020 16:16

foi lida em 28/05/2020 15:49.



DESPACHO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 00808.000.569/2020

Vistos.

Para dar atendimento às determinações do Memo. Circ. Gab. nº 023/2020 - Orientação - Urgências e Covid-19, especifica-se que este e expediente versa sobre o tema da Covid-19, devendo a ele ser dado prosseguimento com urgência.

Tendo sido recebida a notificação expedida, aguarde-se a apresentação do fluxo nela requerido pelo prazo de mais cinco dias e, após, retornem conclusos para análise.

Montenegro, 31 de maio de 2020.

Graziela Vieira Lorenzoni,
Promotora de Justiça.

Nome: **Graziela Vieira Lorenzoni**
Promotora de Justiça — 3435806
Lotação: **Promotoria de Justiça de Montenegro**
Data: **31/05/2020 05h12min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 31/05/2020 05:13:07):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **31/05/2020 05:12:57 GMT-03:00**

Evento n°
0009
pág 2

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000005284017@SIN** e o CRC **9.6714.5917**.

1/1



DESPACHO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 00808.000.569/2020

Vistos.

Para dar atendimento às determinações do Memo. Circ. Gab. nº 023/2020 - Orientação - Urgências e Covid-19, especifica-se que este expediente versa sobre o tema da Covid-19, devendo a ele ser dado prosseguimento com urgência.

Trata-se de expediente instaurado em razão da necessidade de expedir recomendação constante do Memorando Circular nº 40/2020 - CAODH (evento n. 02), destinada aos Municípios da área de atuação desta Promotoria de Justiça, relativa aos Óbitos neles ocorridos, no período de propagação da COVID-19, para que, em síntese:

(a) passassem a observar as determinações sanitárias federais e estaduais, no sentido da obrigatoriedade de comunicação dos óbitos por SRAG, com ou sem suspeita de COVID-19, independente de hospitalização;

(b) estabelecessem fluxos para óbitos por SRAG/COVID-19;

(c) determinassem a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das determinações estabelecidas nos fluxos e

(d) realizassem o monitoramento dos casos notificados de COVID-19, inserção dos resultados nos sistemas de informação, orientação e/ou busca ativa de contactantes.



Expedida a respectiva recomendação, conforme consta do evento n. 06, o Município de São José do Sul a recebeu, de acordo com o documento do evento n. 08, página 02, mas não enviou, até o momento, qualquer resposta quanto ao seu cumprimento.

Assim, oficie-se, com urgência, ao Município de São José do Sul, com cópia da recomendação do evento n. 06, a fim de que, no prazo de 05 dias, informe se atendeu às determinações que constam do referido documento.

Montenegro, 12 de junho de 2020.

Graziela Vieira Lorenzoni,
Promotora de Justiça.

Nome: **Graziela Vieira Lorenzoni**
Promotora de Justiça — 3435806
Lotação: **Promotoria de Justiça de Montenegro**
Data: **12/06/2020 10h03min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 12/06/2020 10:05:04):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **12/06/2020 10:04:59 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000005405614@SIN** e o CRC **31.7813.7878**.

1/1



Ofício nº **00808.000.569/2020-0002**
Montenegro, 12 de junho de 2020.

Prioridade: **URGENTE**
Entrega: **E-mail**

Município de São José do Sul
Rua Edmundo Lotário Kunrath, 221, Bairro Centro, São José do Sul - RS

Senhor Prefeito,

Visando instruir a o Procedimento nº **00808.000.569/2020**, solicito a Vossa Excelência que, **no prazo de 05 dias**, informe se atendeu às determinações que constam da Recomendação cuja cópia segue anexa.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica no Portal do Ministério Público na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Atenciosamente,

Graziela Vieira Lorenzoni,
Promotora de Justiça.

Nome: **Graziela Vieira Lorenzoni**
Promotora de Justiça — 3435806
Lotação: **Promotoria de Justiça de Montenegro**
Data: **12/06/2020 15h54min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 12/06/2020 15:55:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **12/06/2020 15:54:54 GMT-03:00**

Evento n°
0011
pág 2

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **00005411760@SIN** e o CRC **33.5365.9646**.

1/1



INFORMAÇÃO

Diligência 00808.000.569/2020-0002 do tipo Ofício - Solicitação/Requisição enviada via e-mail em 15/06/2020 por Stella Habigzang de Lima.

Montenegro, 15 de junho de 2020.

Stella Habigzang de Lima,
Agente Administrativo.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 15/06/2020 18:15:01):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **15/06/2020 18:15:17 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **00005429760@SIN** e o CRC **21.5318.9817**.

1/1

Zimbra

mpmontenegro@mprs.mp.br


Evento n°
0012
pág 2

[SPAM] Lida: Ofício nº 00808.000.569/2020-0002 - 2ª Promotoria de Justiça de Montenegro (URGENTE)

De : Gabinete | São José do Sul <gabinete@saojosedosul.rs.gov.br>

seg, 15 de jun de 2020 10:18

Assunto : [SPAM] Lida: Ofício nº 00808.000.569/2020-0002 - 2ª Promotoria de Justiça de Montenegro (URGENTE)

 1 anexo

Para : 'Promotoria de Justiça de Montenegro' <mpmontenegro@mprs.mp.br>

Sua mensagem

Para: gabinete@saojosedosul.rs.gov.br

Assunto: Ofício nº 00808.000.569/2020-0002 - 2ª Promotoria de Justiça de Montenegro (URGENTE)

Enviada: 12/06/2020 16:09

foi lida em 15/06/2020 10:18.
